CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 255/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS/MG E A HOTEL BELA VISTA DE BRASILÂNDIA LTDA.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ,** Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.858.148 SSPMG e CPF: 451.520.636-20neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **HOTEL BELA VISTA DE BRASILÂNDIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.756.471/0001-18, com sede a Rua Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 939 na cidade de Brasilândia de Minas – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **Rivia Martins de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº XXX.902.856-XX, residente a cidade de Brasilândia de Minas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 098/2025, Credenciamento n.º 014/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 014/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO,** o Credenciamento de serviços de Hotelaria/Hospedagem (Café da Manhã) na sede do Município, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do anexo I, conforme disposto abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V. Total
01	Diárias	35	Quarto Individual com televisor Ar-condicionado, c/café da Manhã, c/banheiro frigobar	R$ 138,00	R$ 4.830,00

02	Diárias	10	Quarto duplo solteiro com televisão ar-condicionado, café da manhã banheiro e frigobar	R$ 224.00	R$ 2.240,00
06	Diárias	10	Quarto pra casal com TV Ar-Condicionado café da manhã c/banheiro e frigobar	R$ 216,00	R$ 2.160,00
07	Diárias	10	Quarto pra casal com TV ventilador, café da manhã c/banheiro e frigobar	R$ 180,00	R$ 1.800,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 014/2025.

3-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O objeto do presente certame deverá ser executado na data indicada na reserva dos serviços, após a NAF, as reservas devem ser feitas com o mínimo de 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor/ Pagamento.

4.1-O valor total do presente contrato é estimado **em R$ 11.030,00 (onze mil e trinta reais).**

4.2-O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MG.

4.3-Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4-A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
I -atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
II-revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.

14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA- Dotação Orçamentária.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.
02.02.01.04.122.0402.2017.3.3.90.30 - Ficha:80
02.02.01.04.122.0402.2017.3.3.90.39 – Ficha:83.

CLÁUSULA SETIMA- Da Vigência.

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações Das Partes.

I- da Credenciada.
a)- Prestar os serviços de hotelaria/hospedagem (café da manhã) de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato a ser firmado.

b)- Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária a execução do objeto a ser contratado.

c)- Admitir o acompanhamento da Administração Municipal, não omitindo dados e informações quando solicitados.

d)- Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
e)- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

f). Comunicar a Secretaria Administração Municipal toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

g)-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

II- Do Município.
a)- Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

b)- Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
c)-Recusar o fornecimento quando este não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Contrato.
d)- Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- Alteração, acréscimo e supressões:

8.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- Da Fiscalização do Contrato.

9.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Rilva Conceição Lopes da Silva.

9.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão.

10.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Penalidades.

11.1-O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Brasilândia de Minas/MG e multa, de acordo com a gravidade da infração.
§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.
§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Disposições Finais

12.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 014/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Foro.

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 04 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.
Oséias Cardoso Queiróz - PREFEITO MUNICIPAL.
Contratante.

HOTEL BELA VISTA DE BRASILÂNDIA LTDA
CNPJ nº 26.756.471/0001-18
Credenciada.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RIVIA MARTINS DE OLIVEIRA
Data: 08/09/2026 09:36:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br